



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisco Sales de Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Sasso Salim Amaral Sales de Oliveira, realizados na Flórida-Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188166-3	PARECER Nº 0689/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I - RELATÓRIO

Francisco Sales de Oliveira solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Sasso Salim Amaral Sales de Oliveira, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou no Brasil a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, com 1.420 h/a. Nos Estados Unidos cursou a 12ª série na South Plantation High School, com 1.600 h/a, totalizando 3.020 h/a, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Sasso Salim Amaral Sales de Oliveira, tenha seus estudos, realizados na South Plantation High School, na Flórida-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0689/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0689/2000
SPU	Nº	00188166-3
APROVADO	EM:	13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC